

**PROJETO DE LEI Nº DE 2015.**

**(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)**

Dispõe sobre a condicionalidade de participação em curso de educação profissional ou tecnológica no Programa Bolsa-Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera-se a redação do art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, acrescentando parágrafo e renumerando-se os demais:

“Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, **à inscrição e à participação em curso de educação profissional ou tecnológica**, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

§ 1º .....

§ 2º O benefício de que trata o *caput* será suspenso para o beneficiário que não apresentar certificado de conclusão de curso de educação profissional ou tecnológica em até dois anos contados a partir do início da percepção do benefício.”(NR)

## JUSTIFICATIVA

Apesar da grande crise pela qual passa o país, não resta dúvida de que o Programa Bolsa Família ocupou um papel importantíssimo nos últimos anos. Com pouco mais de 10 anos de Programa, pode-se dizer que o número de famílias que vive em situação de pobreza e extrema pobreza diminuiu importantemente. Apesar disso, para avançar no sentido do desenvolvimento economicamente sustentável, há necessidade de começar a implantar mudanças para que o país possa seguir adiante rumo à sua plenitude como nação.

Exemplo dessa visão pode ser encontrado em documento produzido em 2010 por pesquisadores da ONU, com o título “*Combating Poverty and Inequality*” (Combatendo a Pobreza e a Desigualdade). Nele, os estudiosos apontam as limitações do programa Bolsa Família, seu forte apelo político, e alertam que o governo brasileiro ainda não conseguiu lidar com as causas estruturais da pobreza e da desigualdade.

O relatório admite que os programas assistenciais no Brasil foram positivos, mas a desigualdade continua importante e, para avançar, são necessárias medidas para integrar a população à economia formal, gerar empregos e produtividade. Conforme o relatório, os esforços deveriam se concentrar no desenvolvimento de estratégias para melhorar a renda das famílias mais pobres, e não meramente complementá-las.

Tal objetivo pode ser alcançado em médio prazo com investimentos em educação, notadamente em educação profissional técnica, o que já está sendo contemplado por uma série de iniciativas do governo, como é o caso do Pronatec, do Sistema S, e no incentivo à formalização do emprego.

Nesse sentido, o projeto de lei proposto busca um duplo-ganho: manter o benefício bolsa família, mas aliá-lo à construção de um planejamento profissional para a família, para que tenham apoio e assessoramento na construção de um futuro sustentável, digno e promissor no mercado de trabalho.

Com isso buscamos transformar o programa em uma intervenção mais estrutural para dar oportunidades de emprego, autonomia, dignidade e soluções de longo prazo para a pobreza, e não meramente manter as pessoas com o mínimo para a sobrevivência.

Sabemos que este Projeto de Lei oferecido à apreciação pode ser aperfeiçoado e é nesse sentido que contamos com a contribuição dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,     de setembro de 2015.

**Deputado DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ**  
**PSD/RS**